



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECRETO MUNICIPAL N.º. 043, DE 29 (VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2022.

“DESOBRIGA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM ESPAÇOS ABERTOS E FECHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e, ainda,

Considerando as ações públicas adotadas frente ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, que culmina, atualmente, na estabilização e tendência de redução do número de casos ativos com expressiva diminuição das internações em relação à COVID-19, conforme acompanhamento de dados realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os avanços alcançados no enfrentamento da doença, especialmente no que diz respeito aos índices de vacinação já atingidos no Município, que culminam na redução sistêmica de internações, especialmente aquelas tendentes à evolução para casos graves da doença;

Considerando a disponibilização de vacina para o desenvolvimento regular do Programa Nacional de Imunização, coadunado com a ampliação das campanhas vacinais, que faz com que seja ampliado, cada vez mais, o número de usuários que alcançam o ciclo completo de imunização;

Considerando que diversos Municípios Mineiros procederam com a flexibilização do uso de máscaras de proteção individual, comportando no não aumento no número de casos da doença, oportunidade em que, ante a estabilidade de casos, o número da população devidamente imunizada, haja a possibilidade de maior flexibilização, todavia, mediante a adoção de determinado protocolo em considerando a possibilidade de exposição em determinados locais fechados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Considerando que o Estado de Minas Gerais divulgou, em data recente, a desobrigação a partir de **01º (primeiro) de maio próximo**;

Considerando, por fim, a continuidade de acompanhamento dos números da doença respiratória e sua evolução, oportunidade em que poderá, caso necessário, adotar ou revogar medidas sanitárias de combate ao vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para ambientes abertos e fechados, tanto para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências de estabelecimentos públicos ou privados, industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como de órgãos públicos e demais locais fechados.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos estabelecimentos de saúde, como hospitais, postos de saúde, farmácias, bem como quando da utilização dos serviços coletivos públicos e privados de transporte (ônibus, táxi).

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as orientações técnicas em saúde, com a atualização dos dados locais e de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 29 (vinte e nove) de Abril de 2022.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)